



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.420/2005

De 04 de abril de 2005.

**MODIFICA O ARTIGO 29, DE LEI 2.431/97,
RELACIONADA COM OS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Artigo 29, da Lei Municipal n. 2.431/97, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*Art. 29 – Os conselheiros serão eleitos pelo voto secreto e facultativo dos
cidadãos, portadores de títulos eleitorais deste Município, em eleições regulamentadas pelo
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por
comissão especialmente designada por este Conselho.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS, Estado da Paraíba, 04 de abril de 2005.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- Prefeito Constitucional -